



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Portaria D nº 001, de 09 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a eleição exclusiva para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Química.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto na Resolução CoG nº 5500/2009, alterada pelas Resoluções CoG nº.s 6103/2012, 7853/2019 e 8824/2025, baixa a seguinte

PORTRARIA:

Artigo 1º - A eleição exclusiva para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Química, processar-se-á em uma única fase, no dia **10/02/2026** (reunião da Comissão), em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - O Coordenador do Curso de Bacharelado em Química indicará, como candidatos à função de Vice-Coordenador(a), três docentes dentre os membros titulares da CoC com mandato vigente.

§ 1º - A lista com os três docentes indicados será divulgada até às 17h do dia **02/02/2026**, na página da Unidade (www.ffclrp.usp.br; Menu: "Transparência", "Eleições").

§ 2º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Química.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A secretaria da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado em Química encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 5º - As cédulas conterão os nomes dos três candidatos elegíveis à função de Vice-Coordenador(a), em ordem alfabética.

Artigo 6º - A cada eleitor(a) caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de um(a) candidato(a) no processo eleitoral.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 9 - Caso haja empate entre os(as) candidatos(as), serão adorados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a);
- II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - O mandato do(a) Vice-Coordenador(a) eleito neste pleito encerrará-se com o do atual Coordenador.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi

Diretora